



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº 15062/15

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL –
PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS –
REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO
EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO
ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2171 / 2016

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

BERNARDO FERREIRA DE ARAÚJO

Temporária

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **EVANDERBAN LOURENÇO DE ARAÚJO**

1.2.2. Matrícula: **146**

1.2.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais**

1.2.4. Lotação: **Secretaria de Educação do Município**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **22/02/2016**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Jornal Oficial do Município de Desterro de 23/02/2016**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do Instituto, Senhora Alexandra de Andrade Guedes Martins Mantovani**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, após análise de defesa¹ (fls. 86/87) pela legalidade da pensão, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 81.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o beneficiário preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 14 de julho de 2016.

jtosm

¹ A Auditoria havia concluído (fls. 75/76) pela notificação da autoridade responsável para que adotasse as providências cabíveis no sentido de retificar a Portaria PT – 05/2015 (fl. 72), para fazer constar a seguinte fundamentação constitucional: **Art. 40, § 7º, inciso II, CF/88, com redação dada pela EC Nº 41/03.** Realizando a sua devida publicação em Órgão Oficial.

Em 14 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO